



PROCESSO N.º : 2018005158  
INTERESSADO : DEPUTADO LUCAS CALIL  
ASSUNTO : Revoga a Lei nº 19.118, de 14 de dezembro de 2015.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Lucas Calil, que revoga a Lei nº 19.118, de 14 de dezembro de 2015.

Consoante justificativa que acompanha a propositura, a finalidade do projeto de lei é revogar a referida Lei que dispõe sobre a denominação do Colégio Militar de Itaberaí – GO.

Informa que o Colégio já possuía denominação diversa do presente e, portanto, tal ato mesmo que honrado e de total merecimento, vai contra o patrimônio histórico da cidade de Itaberaí – GO, que contava com o nome de um de seus fundadores como denominação ao colégio, o ex-deputado e coronel Benedito Pinheiro de Abreu, um dos responsáveis pela alteração do nome da cidade que antes era Currálinho para a então presente Itaberaí.

### **Essa é a síntese da presente propositura.**

Ao analisarmos o presente projeto de lei, verificamos que o mesmo não incide nas matérias de competência legislativa privativa do Governador constantes do art. 20, da Constituição Estadual.

Portanto, não vislumbramos qualquer óbice jurídico que impeça a aprovação da propositura em análise, a qual revela-se compatível com o sistema constitucional vigente.

Por outro lado, observa-se tão-somente que o projeto merece alguns reparos de caráter técnico-legislativo e, por isso, é apresentado o seguinte **SUBSTITUTIVO**, com vistas ao seu aprimoramento:

φ

**“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 469, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Altera a Lei 18.812, de 16 de abril de 2015, que transforma em Batalhões da Polícia Militar as Companhias Independentes que menciona.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 18.812, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

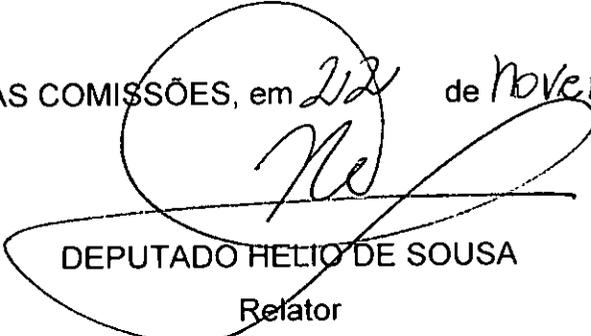
“Art. 2º Fica criado o Colégio da Polícia Militar de Goiás no Município de Itaberaí - CPMG de Itaberaí, que fica denominado BENEDITO PINHEIRO DE ABREU.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isso posto, **desde que adotado o substitutivo retrotranscrito**, esta Relatoria manifesta pela **aprovação** da presente propositura.

**É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em *22* de *Novembro* de 2018.

  
DEPUTADO HELIO DE SOUSA

Relator